



**CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Processo: 04/2023**

**Pregão Nº: 03/2023**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇO TELEFÔNICO SIP E LINK DE INTERNET DEDICADA.**

**PREÂMBULO**

No dia **31 de março de 2023**, às **14:00** horas, reuniram-se na CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, na sala de licitações, sito a RUA: JOSÉ SOARES HUNGRIA, 489. JD. MARABA, o Pregoeiro, Senhor **ANDRÉ LUIZ NISHIYAMA**, e a Equipe de Apoio, Senhores **NÁDIA APARECIDA SCARDOELI KECIORIS** e **NATASCHA PASCHOALIQUE DOS SANTOS**, designados conforme Portaria 02/2023 de 04 de janeiro de 2023, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

**CREDENCIAMENTO**

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecido pelo interessado presente, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

<b>CÓDIGO</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>REPRESENTANTE</b>
17	TELEFONICA BRASIL S/A	TONI ANGELO DE AGUIAR

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu a Declaração do Licitante de que atende plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

**REGISTRO DO PREGÃO**

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente o autor da proposta selecionada a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A seqüência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

LOTE: 0001 - ASSINATURA TRONCO DIGITAL 30 SIP  
Encerrado

**FASE: PROPOSTAS**

TELEFONICA BRASIL S/A

R\$ 16.788,00 0,00% 14:19:09 Selecionado

**FASE: NEGOCIAÇÃO**

TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 14.388,00	0,00%	14:22:31	
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 14.388,00	0,00%	14:22:56	Melhor Oferta

**FASE: ENCERRAMENTO DO ITEM**

TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 14.388,00	0,00%	14:23:08	Vencedor
-----------------------	---------------	-------	----------	----------

LOTE: 0002 - INTERNET DEDICADA SLA 99,5% (100MBPS)  
Encerrado

**FASE: PROPOSTAS**

TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 48.000,00	0,00%	14:19:23	Selecionado
-----------------------	---------------	-------	----------	-------------

**FASE: NEGOCIAÇÃO**

TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 45.000,00	0,00%	14:24:54	
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 45.000,00	0,00%	14:25:27	Melhor Oferta

**FASE: ENCERRAMENTO DO ITEM**

TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 45.000,00	0,00%	14:25:34	Vencedor
-----------------------	---------------	-------	----------	----------

**CLASSIFICAÇÃO**

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

<u>EMPRESA</u>	<u>VALOR</u>	<u>CLASSIFICAÇÃO</u>
<b>LOTE: 0001 - ASSINATURA TRONCO DIGITAL 30 SIP</b>		
Encerrado		
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 16.788,00	1° Lugar
Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.		
<b>LÓTE: 0002 - INTERNET DEDICADA SLA 99,5% (100MBPS)</b>		
Encerrado		
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 48.000,00	1° Lugar
Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.		

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'RBS'.

### NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação ou INACEITÁVEL (justificar).

EMPRESA	MENOR VALOR	VALOR NEGOCIADO	SITUAÇÃO
<b>LOTE: 0001 - ASSINATURA TRONCO DIGITAL 30 SIP</b>			
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 16.788,00	R\$ 14.388,00	
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 14.388,00	R\$ 14.388,00	Preço Aceitável
<b>LOTE: 0002 - INTERNET DEDICADA SLA 99,5% (100MBPS)</b>			
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 48.000,00	R\$ 45.000,00	
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	Preço Aceitável

### HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

### RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

LOTE 0001	TELEFONICA BRASIL S/A.....	R\$ 14.388,00.....	Vencedor
LOTE 0002	TELEFONICA BRASIL S/A.....	R\$ 45.000,00.....	Vencedor

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR FORNECEDOR  
TELEFONICA BRASIL S/A R\$ 59.388,00.

VALOR TOTAL DO PREGÃO R\$ 59.388,00.

### ADJUDICAÇÃO

Ato contínuo, consultados, os Licitantes declinaram do direito de interpor recurso e o Pregoeiro adjudicou todos os itens do objeto deste Pregão.

### ENCERRAMENTO

Os Licitantes foram informados que os Envelopes-Documentação não abertos ficarão à disposição para retirada após a contratação, na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, no horário das 12:00 h às 18:00 h.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

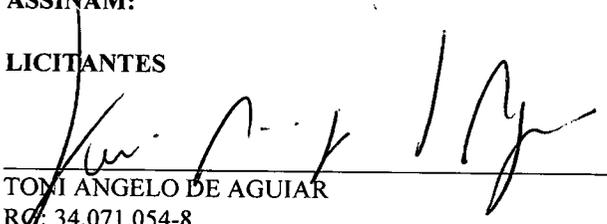
Ocorrências do pregão.

OUTRAS OCORRÊNCIAS

<u>DATA</u>	<u>OCORRÊNCIA</u>
31/03/2023 14:25:48	Concluído sem Recurso - Adjudicado
OBSERVAÇÃO:	

ASSINAM:

LICITANTES

  
TOMI ANGELO DE AGUIAR  
RG: 34.071.054-8  
TELEFONICA BRASIL S/A  
CNPJ/CPF: 02.558.157/0001-62

PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO

  
ANDRÉ LUIZ NISHIYAMA  
Pregoeiro

  
NÁDIA APARECIDA SCARDOELI KECIORIS

  
NATASCHA PASCHOANQUE DOS SANTOS

NBS







**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
7280

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023**  
**PROCESSO Nº 04/2023**

**TERMO DE CONTRATO Nº 04 /2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede na Rua José Soares Hungria, 489, Jardim Marabá na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antônio Eton Brun, RG nº 29.943.721-8 e inscrito no CPF nº 119.434.308-29, e a empresa Telefônica Brasil S/A, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 02.558.157/0001-62, com endereço na avenida Engenheiro Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, na cidade de São Paulo representada neste ato por Fabio Marques de Souza Levorin, portador do RG nº 27.638.106-3, inscrito no CPF nº 267.221.148-56 e Alex Eduardo Freitas, portador do RG nº 21.993.730, inscrito no CPF nº 070.661.598-02, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls.110 do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente ao Pregão Presencial nº 03/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços Telefônicos Fixos SIP (Session Initiation Protocol) e Link de Internet Dedicada para a Câmara Municipal de Itapetininga, constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Presencial, e da proposta apresentada pela Contratada, que integram o presente instrumento de contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

2.1 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições, especificações e características constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Presencial nº 03/2023, assim como as normas técnicas em vigor inerente aos serviços de telecomunicação e internet, obedecendo ainda às determinações estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2.2 - O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

2.3 - A Contratada deverá realizar as instalações e implantações dos serviços de telefonia fixa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Câmara Municipal de Itapetininga.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
7290

2.4 - A Contratada deverá realizar as instalações e implantações dos serviços de internet dedicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Câmara Municipal de Itapetininga.

2.5 - A Administração pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

2.6 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.7 - A Câmara Municipal de Itapetininga não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

2.8 - Os serviços serão executados diretamente pela Contratada a partir da assinatura do presente contrato, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

2.9 - A Contratada será responsável pelos respectivos custos diretos e indiretos incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

2.10 - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, sendo que esta, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria empresa ou omissões de seus funcionários e preposto.

2.11 - O departamento competente providenciará a conferência dos serviços executados analisando a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste contrato. Havendo alteração quanto às especificações, os serviços deverão ser readequados em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

2.12 - São ainda obrigações da futura CONTRATADA:

a) Executar os serviços contratados de acordo com as condições, especificações e características constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 03/2023 que integra este termo.

b) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando documento revalidado se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
7300

- c) Corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços prestados.
- d) Aceitar supressões ou acréscimos ao objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessários à boa e perfeita execução deste contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou terceiros.
- f) Atender aos chamados da Câmara Municipal, seja para dirimir dúvidas ou para qualquer outro assunto de ordem funcional, no prazo máximo de 24 horas, sendo o chamado registrado através de fax, e-mail ou correspondência.
- g) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;
- h) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- i) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços;
- k) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitados pelo Gestor do Contrato;
- l) Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- m) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

2.13 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.14 - As despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como tributos, encargos trabalhistas e previdenciários correrão por conta da empresa adjudicatária;

2.15 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 59.388,00 (cinquenta e nove mil trezentos e oitenta e oito reais), considerando o valor mensal de R\$ 4.949,00 (quatro mil novecentos e quarenta e nove reais), considerando os valores unitários e mensais abaixo detalhados:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
7310

<b>SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXOS SIP (SESSION INITIATION PROTOCOL)</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Total 12 meses</b>
<b>Assinatura Tronco Digital (30 troncos digitais) SIP – ligações ilimitadas</b>	30	R\$ 39,96	R\$ 1.199,00	R\$ 14.388
<b>Ramais DDR</b>	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

<b>INTERNET DEDICADA - 100 Mbps</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Mensal</b>	<b>Preço - 12 meses</b>
<b>Acesso Internet - Dedicada – SLA – 99,5% (100Mbps)</b>	Serviço	12 meses	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00

3.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo (ANATEL) em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

3.3 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 - Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis, podendo ser realinhados somente para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.5 - O realinhamento de que trata este item será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

3.6 - Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

3.7 - Os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados pelo aludido órgão governamental.

3.8 - A possibilidade de repactuação ou de reajuste dos preços contratados deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência recorrente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido contrário ou para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
7320

3.9 - Caberá à empresa contratada efetuar os cálculos referente ao reajuste ou repactuação de preços desejada, e, encaminhá-los mediante ofício endereçado à Câmara Municipal de Itapetininga, acompanhado de nova planilha de preços.

3.10 - Ocorrendo o reajuste autorizado de preços, a empresa contratada deverá encaminhar a Câmara Municipal de Itapetininga o novo Plano de Serviços (Básico ou Alternativo) em que se baseou sua proposta, para que a Câmara Municipal de Itapetininga proceda a correta fiscalização do contrato, levando em conta o(s) desconto(s) ofertado(s).

3.11 - Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a empresa contratada, de igual modo, obrigada a repassá-los a Câmara Municipal de Itapetininga.

**CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0017.2001.3.3.90.40 – **Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- PJ** do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia indicado pela Contratada, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas à Contratante, até 05 dias, no mínimo, antes da data do vencimento, à vista do respectivo Atestado de Recebimento do objeto ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga.

5.2 - Se forem constatados erros nos documentos enviados pela Contratada, o prazo para pagamento será suspenso, e só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.3 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.4 - A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada a Contratada para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.5 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à Contratante, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.6 - Correrão por conta exclusiva da Contratada:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
7330

5.7 - Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

5.8 - No caso de a Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA SEXTA (DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO)**

6.1 - A vigência inicial do Contrato será de 13 (treze) meses, considerando 12 (doze) meses de utilização dos serviços somados ao período de 30 dias para instalação e implantação dos serviços, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, as normas técnicas em vigor inerente aos serviços de telecomunicação e internet, obedecendo ainda às determinações estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- b) Corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços prestados.
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessários à boa e perfeita execução deste contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou terceiros.
- d) Atender aos chamados da Câmara Municipal, seja para dirimir dúvidas ou para qualquer outro assunto de ordem funcional, no prazo máximo de 24 horas, sendo o chamado registrado através de fax, e-mail ou correspondência.
- e) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;
- f) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- g) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços;
- i) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitados pelo Gestor do Contrato;
- j) Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
7360

- k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- l) Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- m) Atender em até 24 (vinte e quatro) horas às solicitações da fiscalização do Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.
- n) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas.
- o) Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- p) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- q) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- r) Colocar à disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- s) Manter, junto aos órgãos competentes, os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- t) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- u) Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total de serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;
- v) A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedente a data do vencimento;
- w) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitados pelo Gestor do Contrato;
- x) Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Realizar os pagamentos à Contratada nos prazos e condições estipulados neste contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
7350

d) Realizar amplo e rigoroso acompanhamento e fiscalização dos serviços realizados pela Contratada através de preposto nomeado ou contratado para esta finalidade.

**CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - O atraso ou interrupção injustificados na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará à empresa adjudicatária a multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção na prestação dos serviços em até 2 (dois) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção entre 2 (dois) e 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia;
- c) atraso ou interrupção entre 5 (cinco) e 15 (quinze) dias, multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia;
- d) atraso ou interrupção superiores a 15 (quinze) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item seguinte.

II - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - Para cálculo da multa prevista nesta cláusula, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
7362

nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)**

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pela Sra. Ana Paula de Aguiar Plens Urcioli, Agente Operacional de Apoio, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
7370

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 03 de abril de 2023.

ANTONIO ETSON  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO ETSON BRUN:11943430829  
BRUN:11943430829 Dados: 2023.04.05 15:13:24 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Antônio Etson Brun

Contratante

Signed by:  
Alex Eduardo De Freitas  
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS  
CPF: 070.661.598-02

ICP TELEFÔNICA BRASIL S/A  
831ED0E0-DE50-4043-8047-8570615837EF

Alex Eduardo Freitas

(Contratada)

Signed by:  
Fabio Marques De Souza Levorin  
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
CPF: 267.221.148-56

ICP TELEFÔNICA BRASIL S/A  
831ED0E0-DE50-4043-8047-8570615837EF

Fabio Marques de Souza Levorin

(Contratada)

Testemunhas:

Assinatura

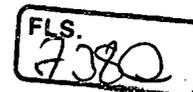
Assinatura

Nome: <i>Guilherme De Souza Bizerra</i>	Nome:
RG nº	CPF nº
RG nº	CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023**  
**PROCESSO Nº 04/2023**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A.

CONTRATO Nº 04/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXOS SIP (SESSION INITIATION PROTOCOL) E LINK DE INTERNET DEDICADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

1. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
2. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
3. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
4. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
5. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Itapetininga, 03 de abril de 2023**

**Pelo contratante:**

Nome: Antônio Eton Brun

Cargo: Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
7390

CPF: 119.434.308-29

ANTONIO ETON

Assinado de forma digital por

ANTONIO ETON

BRUN:11943430829

Dados: 2023.04.05 15:03:44 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: Alex Eduardo Freitas

Cargo: Procurador

CPF: 070.661.598-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

Signed by:  
*Alex Eduardo De Freitas*

A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS  
CPF: 070.661.598-02

**ICP**  
Brasil

121544CF-CFAF-48E4-8A69-A107730813D0

### Pela contratada:

Nome: Fabio Marques de Souza Levorin

Cargo: Procurador

CPF: 267.221.148-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

Signed by:  
*Fabio Marques De Souza Levorin*

A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
CPF: 267.221.148-56

**ICP**  
Brasil

33500955-9327-4EFB-84B8-5C560E340C87



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
7400

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO 04/2023**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Itapetininga

**CONTRATADA:** Telefônica Brasil S/A.

**PROCESSO:** Pregão Presencial nº 03/2023.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços Telefônicos Fixos SIP (Session Initiation Protocol) e Link de Internet Dedicada para a Câmara Municipal de Itapetininga.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 59.388,00 (cinquenta e nove mil trezentos e oitenta e oito reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de abril de 2023.

**Antônio Eton Brun**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga**